ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Orgão:

PREFEITURA DE BELMONTE-SC

Setor (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Descrição da Necessidade da Contratação:(onde se detalha a demanda que justifica a futura contratação. Essa descrição deve ser clara, objetiva e alinhada com os objetivos da Administração Pública, evidenciando a importância do serviço ou produto para o funcionamento das atividades do órgão)

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a **continuidade e regularidade da prestação dos serviços de exames laboratoriais especializados anatomopatológicos**, destinados ao atendimento das demandas encaminhadas pela Unidade Básica de Saúde do Município de Belmonte/SC, garantindo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso aos exames necessários à investigação e definição diagnóstica.

Os exames anatomopatológicos constituem importante recurso diagnóstico, sendo utilizados na análise de materiais provenientes de procedimentos realizados nos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Os resultados obtidos são fundamentais para auxiliar na investigação, confirmação ou exclusão de diagnósticos e, consequentemente, para subsidiar a definição da adequada conduta médica e terapêutica.

Atualmente, o Município dispõe do **Contrato nº 09/2025**, destinado à prestação dos serviços objeto desta contratação, cujo quantitativo inicialmente contratado correspondia a **300 (trezentas) unidades de exames**. Diante da demanda verificada durante a execução contratual, que se mostrou superior à inicialmente estimada, foi realizado aditamento de **25% (vinte e cinco por cento)**, elevando o quantitativo total contratado para **375 (trezentas e setenta e cinco) unidades**.

Mesmo após a ampliação contratual, a demanda permaneceu elevada. Até o momento, **325 (trezentas e vinte e cinco) unidades já foram utilizadas**, restando apenas **50 (cinquenta) unidades** disponíveis no contrato vigente. O saldo remanescente mostra-se insuficiente para atender à demanda estimada, considerando a frequência com que os exames são solicitados pela Unidade Básica de Saúde e a necessidade de garantir a continuidade do atendimento aos pacientes.

Diante dessa insuficiência, a Administração Municipal buscou previamente solucionar a necessidade mediante procedimento licitatório próprio, formalizado por meio do **Processo Licitatório nº 07/2026 – Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, cujo objeto consistia na contratação dos mesmos serviços de exames anatomopatológicos.

O referido procedimento foi regularmente instaurado pela Administração, tendo sido estabelecido período para apresentação de propostas **das 17h00min do dia 06/07/2026 às 08h00min do dia 20/07/2026**. Contudo, encerrado o prazo estabelecido, **não houve apresentação de propostas por parte de interessados**, razão

pela qual o Pregão Eletrônico nº 03/2026 foi **declarado deserto**, conforme documentação constante dos autos do respectivo processo administrativo.

A deserção do procedimento licitatório evidencia uma dificuldade concreta de obtenção de fornecedores interessados na execução do objeto, especialmente em razão das características específicas dos serviços de anatomia patológica, que demandam empresa especializada, estrutura laboratorial adequada e capacidade técnica compatível com a execução dos exames. Soma-se a isso a localização do Município de Belmonte/SC, situado no extremo oeste catarinense, distante dos principais centros e com menor disponibilidade regional de empresas especializadas nesse segmento, circunstâncias que podem dificultar a participação de fornecedores em procedimentos destinados à contratação desses serviços.

Importante destacar que a necessidade administrativa **não foi solucionada com a realização do procedimento licitatório anterior**, uma vez que o certame restou deserto, enquanto a demanda pelos exames permanece existente e o saldo disponível no Contrato nº 09/2025 é insuficiente para atender às necessidades futuras.

Nesse cenário, a Administração necessita adotar providências para evitar a interrupção da prestação dos serviços, uma vez que a ausência de exames anatomopatológicos poderá ocasionar **atrasos na investigação diagnóstica, na obtenção dos resultados e na definição das condutas médicas**, comprometendo a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários da rede municipal de saúde.

A realização dos exames é, portanto, indispensável para o adequado funcionamento dos serviços de saúde municipais, não se tratando de demanda eventual ou de caráter meramente administrativo, mas de serviço diretamente relacionado ao atendimento da população e à efetividade das ações de saúde pública.

Diante do resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2026, a Administração analisou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando as características específicas do objeto, a necessidade de continuidade dos serviços e as condições do mercado fornecedor. Nesse contexto, a realização imediata de novo procedimento licitatório ou de nova Dispensa Eletrônica poderia resultar novamente em **procedimento deserto ou, eventualmente, fracassado**, considerando que a tentativa anterior não atraiu interessados, o que poderia prolongar a ausência de solução e colocar em risco a continuidade do atendimento.

Assim, considerando a **deserção do procedimento licitatório anteriormente realizado**, a permanência da necessidade pública, a insuficiência do saldo contratual existente, a especificidade dos serviços e as dificuldades de participação de fornecedores especializados na região, mostra-se necessária a adoção de contratação direta, observadas as condições e especificações estabelecidas no procedimento licitatório anterior e os requisitos previstos na legislação aplicável.

A contratação pretendida deverá possibilitar a realização dos exames anatomopatológicos por **empresa especializada e devidamente habilitada**, dotada de estrutura técnica e laboratorial compatível com a execução do objeto, incluindo o recebimento e processamento dos materiais, realização das análises e

emissão dos respectivos laudos diagnósticos, observados os prazos e demais condições estabelecidas pela Administração.

A solução pretendida deverá assegurar quantidade suficiente de exames para atender à demanda estimada, evitando a descontinuidade dos serviços e proporcionando maior segurança no atendimento dos pacientes que necessitam de investigação diagnóstica, contribuindo para a celeridade na definição de diagnósticos e condutas terapêuticas.

A necessidade da contratação encontra-se diretamente relacionada ao **interesse público e à continuidade da prestação dos serviços de saúde**, estando alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

O **art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece que a fase preparatória deve abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, enquanto o §1º, inciso I, determina que o Estudo Técnico Preliminar contenha a descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Nesse sentido, a necessidade identificada consiste na **insuficiência do quantitativo de exames disponível no contrato vigente, aliada à ausência de interessados no procedimento licitatório anteriormente realizado**, situação que exige a adoção de medida administrativa capaz de assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento da demanda da população.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se necessária para garantir a continuidade dos exames anatomopatológicos disponibilizados pela rede municipal de saúde, evitando a interrupção do atendimento e assegurando aos usuários do SUS o acesso aos serviços necessários à investigação e confirmação diagnóstica, especialmente diante do fato de que a Administração **já realizou tentativa de contratação por meio de Pregão Eletrônico, a qual restou deserta**, permanecendo, contudo, a necessidade pública que motivou sua realização.

2. Previsão no plano de contratações anual – PCA: (demonstrar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do órgão público e, caso não esteja, justificar sua inclusão no planejamento. O PCA é um instrumento de gestão que organiza e prevê as contratações necessárias ao longo do ano, garantindo transparência, planejamento e otimização dos recursos públicos)

A presente contratação **não possui previsão em Plano de Contratações Anual – PCA vigente**, tendo em vista que, no âmbito do Município de Belmonte/SC, **não há Plano de Contratações Anual formalizado e vigente para o exercício**.

Registra-se que, no **Estudo Técnico Preliminar elaborado anteriormente para o Processo Licitatório nº 07/2026 – Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, constou a informação de que a contratação estaria prevista no Plano de Contratações Anual. Contudo, após a análise dos instrumentos de planejamento atualmente existentes no Município, verificou-se que **não há PCA formalmente instituído e vigente que**

contemple a presente contratação, razão pela qual a informação anteriormente registrada deve ser considerada como não aplicável ao presente processo.

A ausência de previsão em PCA não decorre da inexistência da necessidade administrativa, tampouco afasta a necessidade de sua contratação. A demanda encontra-se devidamente caracterizada no presente Estudo Técnico Preliminar e decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de exames anatomopatológicos destinados aos usuários da rede municipal de saúde.

Ressalta-se, ainda, que a necessidade já havia sido objeto de planejamento e de tentativa concreta de contratação pela Administração, mediante o **Processo Licitatório nº 07/2026 – Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, instaurado para contratação do mesmo objeto, o qual, entretanto, **restou deserto em razão da ausência de licitantes interessados**.

Além disso, a demanda atualmente existente decorre da insuficiência do quantitativo disponível no **Contrato nº 09/2025**, inicialmente firmado para 300 (trezentas) unidades e posteriormente acrescido em 25%, passando para 375 (trezentas e setenta e cinco) unidades, das quais 325 (trezentas e vinte e cinco) já foram utilizadas, restando apenas 50 (cinquenta) unidades.

Diante desse cenário, a contratação apresenta-se necessária e atual, estando diretamente relacionada à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde. A ausência de previsão em PCA, no presente caso, não constitui impedimento à contratação, especialmente porque **não existe PCA vigente no Município**, devendo a necessidade ser demonstrada e justificada nos instrumentos que compõem a fase preparatória da contratação, bem como observados os demais requisitos legais e orçamentários aplicáveis.

Dessa forma, a presente contratação deverá ser considerada nos instrumentos de planejamento e programação orçamentária pertinentes, observada a disponibilidade de recursos e as demais exigências legais, sem prejuízo de que o Município aperfeiçoe seus mecanismos de planejamento das contratações e, quando formalizado o respectivo Plano de Contratações Anual, inclua demandas dessa natureza para os exercícios subsequentes.

Assim, registra-se expressamente que **não há previsão no PCA vigente, em razão da inexistência de PCA formalizado no Município**, estando a necessidade da presente contratação devidamente demonstrada neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o processo.

3. Requisitos para contratação:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

3.1. Para assegurar a adequada execução do objeto e garantir a qualidade dos serviços prestados à população, a futura contratada deverá atender aos requisitos mínimos abaixo descritos:

I – Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

a) Estar legalmente constituída e devidamente habilitada para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

b) Apresentar toda a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório;

c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

II – Qualificação Técnica

a) Comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços correlatos ao objeto licitado;

b) Possuir licença sanitária vigente e demais autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento, expedidas pelos órgãos competentes;

c) Dispor de estrutura física adequada, equipamentos, materiais, sistemas e recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços contratados;

d) Contar com equipe técnica devidamente habilitada e, quando aplicável, registrada nos respectivos conselhos profissionais competentes;

e) Garantir que os serviços sejam executados em conformidade com os padrões técnicos, científicos e éticos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores da atividade.

III – Capacidade Operacional

a) Demonstrar capacidade operacional compatível com o objeto da contratação, assegurando a adequada execução dos serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC durante toda a vigência da contratação;

b) Possuir condições de atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, garantindo eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

c) Garantir a emissão e disponibilização dos laudos, relatórios ou documentos resultantes da execução dos serviços em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da demanda,

ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas ou procedimentos que demandem prazo superior em razão de sua complexidade;

d) Possuir mecanismos que assegurem a rastreabilidade, controle e segurança dos procedimentos executados, quando aplicável.

IV – Normas Técnicas, Sanitárias e de Segurança

a) Observar integralmente a legislação vigente aplicável ao objeto contratado, bem como as normas expedidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes;

b) Adotar procedimentos de controle de qualidade e biossegurança compatíveis com a natureza dos serviços executados;

c) Garantir o sigilo, a proteção e a confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

d) Responsabilizar-se pelo adequado manuseio, guarda, transporte e descarte de materiais eventualmente utilizados na execução dos serviços, observadas as normas aplicáveis.

V – Condições de Execução dos Serviços

a) Executar os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante solicitação da Administração;

b) Disponibilizar os resultados, laudos, relatórios ou demais documentos decorrentes da execução dos serviços em meio físico e/ou eletrônico, conforme definido pela Administração;

c) Emitir, sempre que solicitado, relatórios e documentos que permitam o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

d) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela veracidade das informações constantes nos documentos emitidos.

VI – Condições Comerciais

a) Aceitar os valores adjudicados no processo licitatório, sendo vedada a cobrança de taxas, encargos ou quaisquer valores adicionais não previstos contratualmente;

b) Manter disponibilidade para atendimento das demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

c) Cumprir integralmente as condições, obrigações, prazos e demais exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação.

3.2. Os requisitos estabelecidos visam assegurar a seleção de empresa apta a executar os serviços com qualidade, eficiência e segurança, garantindo o atendimento do interesse público, a continuidade dos serviços de saúde e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

4. Estimativa de material ou serviço a ser contratada:

4.1. Para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC, estima-se a necessidade da contratação dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRÚRGICA	UND	1.000

4.2. O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, na demanda reprimida existente, na previsão de encaminhamentos médicos e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços durante o período de vigência da futura ata de registro de preços.

4.3. Ressalta-se que o quantitativo informado representa mera estimativa de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e mediante encaminhamento médico, observando-se os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

4.4. A estimativa realizada visa assegurar a disponibilidade dos exames anatomopatológicos necessários ao adequado atendimento da população, evitando a interrupção dos serviços e possibilitando maior eficiência no planejamento e na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

5. Levantamento de mercado: (etapa em que a Administração Pública realiza uma pesquisa para identificar fornecedores, preços praticados, soluções disponíveis e demais aspectos relevantes para a futura contratação)

Em atendimento ao disposto no **art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, verificar as condições usualmente praticadas para a execução dos serviços de exames laboratoriais especializados anatomopatológicos e analisar as alternativas existentes sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

O levantamento considerou, além da pesquisa de preços, as alternativas disponíveis para atendimento da demanda municipal, contemplando a possibilidade de **execução direta dos serviços pelo Município, utilização de serviços por meio de consórcio público e contratação de empresa especializada**, bem como a experiência concreta da Administração na tentativa anterior de contratação do objeto.

Quanto à **execução direta dos serviços pelo Município**, verificou-se que essa alternativa não se mostra adequada à realidade administrativa local, considerando que a realização de exames anatomopatológicos exige estrutura laboratorial específica, equipamentos apropriados, insumos próprios, profissionais especializados e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A implantação, manutenção e operação de estrutura própria demandariam investimentos financeiros e custos operacionais elevados, além da necessidade de disponibilização permanente de equipe técnica especializada, não se mostrando proporcional à necessidade identificada.

A alternativa de **utilização de serviços por meio de consórcio público** também foi considerada, especialmente em razão da participação do Município de Belmonte/SC no **CIS/AMEOSC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC**. Foram analisados os valores praticados pelo Consórcio para serviços compatíveis, os quais constituíram referência complementar para a análise do mercado e da compatibilidade dos preços. Embora a utilização de serviços por meio de consórcio constitua alternativa disponível à Administração, verificou-se que, para a presente necessidade, a contratação direta de empresa especializada mostra-se solução adequada e compatível com as condições e parâmetros já estabelecidos pela Administração.

Por sua vez, a **contratação de empresa especializada** mostrou-se tecnicamente adequada à necessidade identificada, por permitir a utilização de estrutura laboratorial já existente, com equipamentos, insumos, profissionais habilitados e capacidade operacional compatível com a realização dos exames, sem a necessidade de investimentos públicos para implantação e manutenção de laboratório próprio.

Para avaliação das condições de mercado, foram consideradas **02 (duas) cotações obtidas diretamente junto a fornecedores especializados**, bem como referências decorrentes de contratações similares realizadas

pela Administração Pública, incluindo contratação anterior do próprio Município de Belmonte/SC, contratação do Município de Marema/SC e valores praticados pelo CIS/AMEOSC.

Os valores identificados foram os seguintes:

Fonte pesquisada	Data	Valor unitário
LCP Laboratório de Citologia e Patologia	12/05/2026	R$ 40,77
Laboratório de Patologia Concórdia Ltda.	15/05/2026	R$ 40,50
Município de Belmonte/SC	07/10/2025	R$ 40,50
Município de Marema/SC	27/11/2025	R$ 40,78
CIS/AMEOSC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC	28/06/2025	R$ 50,00

A análise das referências demonstra **relativa uniformidade dos preços pesquisados**, especialmente entre os valores de **R$ 40,50, R$ 40,77 e R$ 40,78**, verificando-se que as referências obtidas diretamente junto a fornecedores e aquelas decorrentes de contratações públicas similares se encontram próximas entre si.

O valor de **R$ 50,00**, identificado em contratação realizada pelo CIS/AMEOSC, foi considerado como referência complementar para a análise do comportamento dos preços, tendo em vista a pertinência do objeto e sua relação com serviços de saúde prestados no âmbito regional.

Além da análise das soluções e dos preços disponíveis no mercado, foi considerada a **experiência concreta da Administração Municipal na tentativa de contratação do objeto**. Nesse sentido, o Município realizou o **Processo Licitatório nº 07/2026 – Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, destinado à contratação dos mesmos serviços de exames anatomopatológicos.

O referido procedimento licitatório foi regularmente instaurado, tendo sido estabelecido o período para apresentação de propostas **das 17h00min do dia 06/07/2026 às 08h00min do dia 20/07/2026**. Contudo, encerrado o prazo estabelecido, **não houve apresentação de propostas por parte de licitantes interessados**, razão pela qual o Pregão Eletrônico nº 03/2026 foi **declarado deserto**, conforme documentação constante dos autos do respectivo processo administrativo.

O resultado do procedimento licitatório constitui elemento relevante para o presente levantamento de mercado, pois demonstra que, embora tenham sido identificados **fornecedores especializados e preços praticados no mercado compatíveis com o objeto**, a tentativa de contratação mediante procedimento licitatório não conseguiu atrair interessados.

A deserção do certame não significa, portanto, inexistência de solução disponível no mercado, mas evidencia uma **dificuldade concreta de obtenção de interessados na contratação por meio de procedimento licitatório**, circunstância que deve ser considerada pela Administração na definição da solução mais adequada para atendimento da demanda.

Essa situação mostra-se especialmente relevante diante da natureza específica dos serviços de anatomia patológica, que exigem estrutura laboratorial, equipamentos, insumos e profissionais especializados, bem como considerando a localização do Município de Belmonte/SC, situado no extremo oeste catarinense, região em que a disponibilidade de empresas especializadas nesse segmento é mais restrita.

Dessa forma, considerando que o Município **já realizou tentativa de contratação por meio de Pregão Eletrônico**, a qual restou deserta, e que permanece a necessidade de assegurar a continuidade dos exames anatomopatológicos, a realização imediata de novo procedimento licitatório poderia novamente resultar em **certame deserto ou, eventualmente, fracassado**, prolongando a ausência de solução para uma demanda essencial à prestação dos serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução que melhor atende à necessidade identificada, permitindo a utilização de estrutura laboratorial já disponível no mercado, sem a necessidade de implantação de estrutura própria pelo Município e possibilitando a continuidade dos exames necessários aos usuários da rede municipal de saúde.

No âmbito do mercado fornecedor identificado, verificou-se que a empresa **LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA – BYOPATOLOGIA CENTRO DIAGNOSTICO DE PATOLOGIA**, inscrita no **CNPJ nº 03.664.361/0002-01**, possui atividade econômica diretamente relacionada ao objeto, atuando no segmento de **laboratórios de anatomia patológica e citológica**, demonstrando a existência de fornecedor especializado capaz, em princípio, de atender às características técnicas dos serviços pretendidos.

Ressalta-se, ainda, que a referida empresa foi uma das fontes utilizadas na pesquisa de preços que subsidiou o **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, tendo apresentado naquela oportunidade o valor de **R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos) por exame**, correspondente ao menor preço obtido entre as propostas diretas coletadas e utilizado pela Administração na composição do valor de referência do procedimento licitatório.

Assim, o levantamento realizado permitiu verificar, de forma conjunta, **as soluções disponíveis, os preços praticados no mercado, a existência de fornecedores especializados e a efetiva resposta do mercado à tentativa anterior de contratação**. Esses elementos demonstram que a contratação de empresa especializada é tecnicamente viável e adequada, ao mesmo tempo em que a deserção do procedimento anterior constitui circunstância concreta a ser considerada na definição da forma de contratação.

A conclusão encontra respaldo no **art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, segundo o qual o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar o levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. O levantamento também observa, como referência metodológica, a **IN SEGES/ME nº 58/2022**, que orienta a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração.

Diante de todo o levantamento realizado, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de exames anatomopatológicos constitui a solução mais adequada sob os**

aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a inexistência de estrutura laboratorial própria suficiente no Município, a necessidade de continuidade dos serviços, a existência de fornecedores especializados no mercado, os preços identificados na pesquisa realizada e, especialmente, o fato de que a tentativa anterior de contratação mediante o **Pregão Eletrônico nº 03/2026 restou deserta**.

A solução escolhida deverá observar as **mesmas condições e especificações estabelecidas no procedimento licitatório anterior**, em conformidade com a hipótese de contratação direta prevista no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando-se a manutenção do objeto, quantitativos, especificações, prazos, obrigações e demais condições que fundamentaram a licitação anteriormente realizada.

6. Descrição da solução como um todo:(apresentar a solução completa que a Administração pretende alcançar com a contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Ele deve demonstrar como a aquisição do bem ou a prestação do serviço resolverá a necessidade pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento adequado às demandas do órgão público)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços de exames laboratoriais especializados anatomopatológicos**, compreendendo a realização dos procedimentos necessários ao processamento e análise dos materiais encaminhados pela Unidade Básica de Saúde do Município de Belmonte/SC, bem como a emissão e disponibilização dos respectivos laudos diagnósticos.

A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, desde o recebimento do material encaminhado pela rede municipal de saúde até a realização do exame, análise por profissional habilitado, elaboração do laudo e disponibilização do resultado ao Município, de forma a assegurar que o serviço seja prestado de maneira contínua, adequada e tecnicamente confiável.

O ciclo de execução da solução compreenderá:

I – encaminhamento e recebimento do material: os materiais provenientes dos procedimentos realizados nos pacientes atendidos pela rede municipal serão encaminhados à empresa contratada, acompanhados das informações necessárias à realização do exame;

II – processamento e preparação: a contratada realizará os procedimentos técnicos necessários ao processamento e preparação do material para análise anatomopatológica, observadas as normas técnicas aplicáveis;

III – análise anatomopatológica: o material será submetido à análise por profissional devidamente habilitado, mediante utilização de estrutura laboratorial, equipamentos, insumos e métodos compatíveis com a natureza do exame;

IV – emissão do laudo diagnóstico: após a conclusão da análise, será elaborado o respectivo laudo, contendo as informações necessárias à interpretação do resultado e sua utilização pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do paciente;

V – disponibilização do resultado: o laudo será disponibilizado ao Município dentro do prazo estabelecido na contratação, permitindo sua utilização pela equipe de saúde para investigação diagnóstica, confirmação ou exclusão de hipóteses e definição da conduta terapêutica.

A empresa contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, a estrutura física e laboratorial, equipamentos, materiais, insumos, profissionais habilitados e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade dos exames realizados.

A solução deverá observar as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à atividade de anatomia patológica, bem como as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na contratação, assegurando a confiabilidade dos resultados e a adequada prestação do serviço aos usuários da rede municipal de saúde.

O quantitativo estimado para a contratação é de **1.000 (mil) exames**, definido a partir da necessidade identificada pela Administração e da elevada demanda verificada durante a execução do Contrato nº 09/2025, que, mesmo após acréscimo de 25% sobre o quantitativo originalmente contratado, totalizando 375 (trezentas e setenta e cinco) unidades, possui atualmente saldo de apenas 50 (cinquenta) unidades.

A contratação permitirá suprir o quantitativo adicional necessário para o atendimento da demanda, evitando a interrupção dos serviços e garantindo que os pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde tenham acesso aos exames necessários à adequada investigação e definição diagnóstica.

Sob o aspecto da eficiência, a solução possibilita a continuidade da prestação dos serviços por meio de estrutura especializada já disponível no mercado, sem a necessidade de implantação de laboratório próprio pelo Município. Sob o aspecto econômico, evita investimentos em equipamentos, instalações, insumos, manutenção e contratação de profissionais especializados necessários à execução direta dos exames.

A solução também permite que a Administração concentre seus recursos e esforços na gestão e acompanhamento da prestação dos serviços, ficando a empresa contratada responsável pela execução técnica do objeto e pela manutenção da estrutura necessária ao seu cumprimento.

Como resultado da contratação, espera-se assegurar a **disponibilidade contínua dos exames anatomopatológicos demandados pela rede municipal de saúde, a obtenção tempestiva dos respectivos resultados e a continuidade da assistência aos pacientes**, contribuindo para maior celeridade na investigação diagnóstica e para a adequada definição das condutas médicas.

A solução mostra-se, portanto, compatível com a necessidade identificada no presente Estudo Técnico Preliminar e com o interesse público, proporcionando atendimento adequado à demanda municipal, eficiência na execução dos serviços e racionalização dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Valor estimado da contratação/despesa:

O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**, correspondente à contratação de **1.000 (mil) exames anatomopatológicos**, ao valor unitário de **R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos)**.

O valor estimado foi definido com base na **pesquisa de preços realizada pela Administração durante a fase preparatória do Processo Licitatório nº 07/2026 – Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, procedimento instaurado para a contratação do mesmo objeto e que posteriormente **restou deserto em razão da ausência de licitantes interessados**.

Na pesquisa de preços que subsidiou o referido procedimento licitatório foram consideradas cotações obtidas diretamente junto a fornecedores especializados, bem como valores decorrentes de contratações similares realizadas pela Administração Pública, incluindo referências do **Município de Belmonte/SC, Município de Marema/SC e CIS/AMEOSC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC**.

Após a análise das referências coletadas, verificou-se que o valor de **R$ 40,50 por unidade** apresentava-se compatível com os preços praticados no mercado, encontrando-se inclusive respaldado por mais de uma referência. O referido valor foi, portanto, utilizado pela Administração na composição do **valor de referência do Pregão Eletrônico nº 03/2026**.

Ressalta-se que o valor de **R$ 40,50** corresponde também ao preço apresentado pela empresa **LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA – BYOPATOLOGIA CENTRO DIAGNOSTICO DE PATOLOGIA**, inscrita no **CNPJ nº 03.664.361/0002-01**, durante a pesquisa de preços que subsidiou o procedimento licitatório anterior, tendo sido o **menor valor obtido entre as propostas diretas coletadas**.

Diante da deserção do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e da permanência da necessidade administrativa, a Administração analisou a possibilidade de utilização da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento anterior, mantendo-se as condições estabelecidas no edital, em conformidade com a hipótese de contratação direta prevista no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com a regulamentação aplicável.

Para a presente contratação, o valor de **R$ 40,50 por exame** permanece compatível com os parâmetros de mercado identificados pela Administração, não tendo sido constatada alteração que comprometa sua adequação econômica. Dessa forma, mantém-se o mesmo valor unitário anteriormente utilizado na formação do valor de referência do procedimento licitatório deserto.

Assim, considerando o quantitativo estimado de **1.000 (mil) exames**, tem-se:

1.000 exames × R$ 40,50 = R$ 40.500,00

Portanto, o valor estimado da presente contratação corresponde a **R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**.

A estimativa observa os parâmetros estabelecidos no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo os documentos comprobatórios da pesquisa de preços permanecer anexados aos autos, de modo a demonstrar a metodologia utilizada e a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, o valor de **R$ 40,50 por unidade** constitui o valor de referência para a presente contratação, mantendo-se a vinculação às condições econômicas e demais condições estabelecidas no procedimento licitatório anterior, sem prejuízo da verificação da regularidade da contratação, da habilitação da empresa e da manutenção da vantajosidade no momento da formalização do ajuste.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:(justificar se a contratação será realizada de forma única ou parcelada, considerando aspectos como economicidade, eficiência administrativa e viabilidade operacional)

8.1. Considerando a natureza do objeto, a contratação será realizada por item, observando-se os princípios da competitividade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.2. No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços especializados de exames anatomopatológicos, cujas solicitações ocorrerão de forma parcelada, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e mediante encaminhamento médico dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

8.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que a Administração realize as contratações de forma gradual, de acordo com a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a contratação de quantitativos superiores aos necessários e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

8.4. Sob o aspecto operacional, a execução parcelada mostra-se a alternativa mais adequada, uma vez que a demanda pelos exames não é contínua nem integralmente previsível, variando conforme os atendimentos médicos realizados e os encaminhamentos emitidos pelos profissionais da rede municipal de saúde.

8.5. Ademais, a contratação por demanda permite maior flexibilidade administrativa, assegura a continuidade da prestação dos serviços e possibilita o adequado atendimento aos usuários do sistema público de saúde, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

8.6. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da execução contratual, por meio do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais vantajosa para a Administração, por conciliar economicidade, eficiência operacional, racionalização dos recursos públicos e atendimento adequado das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC.

9. **Resultados pretendidos:(apresentar os benefícios esperados com a contratação, demonstrando como o objeto licitado contribuirá para o atendimento da necessidade pública)**

Com a contratação dos serviços de exames laboratoriais especializados anatomopatológicos, pretende-se assegurar a **continuidade e regularidade da prestação dos serviços de saúde** disponibilizados pelo Município de Belmonte/SC, garantindo atendimento adequado às demandas encaminhadas pela Unidade Básica de Saúde.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

I – garantir a disponibilidade de quantitativo suficiente de exames anatomopatológicos, suprindo a insuficiência do saldo atualmente disponível no Contrato nº 09/2025 e evitando a interrupção da prestação dos serviços;

II – assegurar a realização dos exames necessários à investigação e confirmação diagnóstica, proporcionando aos profissionais da rede municipal de saúde informações adequadas para definição das condutas médicas e terapêuticas;

III – reduzir o risco de atrasos na obtenção de diagnósticos, mediante disponibilização dos resultados dentro dos prazos estabelecidos na contratação;

IV – garantir a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, evitando que a insuficiência de exames disponíveis comprometa o atendimento e o acompanhamento dos pacientes;

V – assegurar a qualidade e confiabilidade dos resultados, mediante execução dos exames por empresa especializada, dotada de estrutura laboratorial e profissionais habilitados para a realização dos serviços;

VI – promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante utilização de estrutura laboratorial especializada já existente, sem a necessidade de implantação e manutenção de laboratório próprio pelo Município;

VII – garantir maior eficiência operacional à Administração, simplificando o gerenciamento dos serviços, o acompanhamento da execução, o controle dos exames realizados e o recebimento dos respectivos laudos;

VIII – assegurar a continuidade do serviço público de saúde, evitando a paralisação ou redução da oferta de exames em razão do esgotamento do quantitativo atualmente disponível.

A contratação deverá resultar, portanto, na disponibilização regular dos exames anatomopatológicos necessários à demanda municipal, contribuindo para a **celeridade diagnóstica, continuidade dos tratamentos, melhoria da assistência prestada aos usuários e adequada aplicação dos recursos públicos**.

Os resultados pretendidos estão alinhados ao disposto no **art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que determina que o Estudo Técnico Preliminar descreva os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação: (demonstrar se é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública. Deve demonstrar que a decisão está fundamentada na eficiência, economicidade e adequação às necessidades do órgão público)

Diante das informações, levantamentos e análises apresentados no presente **Estudo Técnico Preliminar**, conclui-se pela **necessidade, viabilidade e adequação da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais especializados anatomopatológicos**, destinados ao atendimento das demandas encaminhadas pela Unidade Básica de Saúde do Município de Belmonte/SC.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada pela **insuficiência do quantitativo atualmente disponível no Contrato nº 09/2025**, diante da demanda verificada durante sua execução. O contrato, inicialmente firmado para **300 (trezentas) unidades**, foi objeto de acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)**, passando ao quantitativo total de **375 (trezentas e setenta e cinco) unidades**, das quais **325 (trezentas e vinte e cinco) já foram utilizadas**, restando apenas **50 (cinquenta) unidades**, quantitativo que não se mostra suficiente para atender à demanda futura da rede municipal de saúde.

A necessidade também foi previamente submetida à tentativa de contratação mediante o **Processo Licitatório nº 07/2026 – Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026**, destinado à contratação do mesmo objeto. O procedimento foi regularmente realizado, com período para apresentação de propostas das **17h00min do dia 06/07/2026 às 08h00min do dia 20/07/2026**, porém **não houve apresentação de propostas por licitantes interessados**, razão pela qual o certame foi declarado **deserto**.

A ocorrência da deserção constitui elemento relevante para a análise da solução a ser adotada, especialmente porque demonstra que a Administração já buscou atender à necessidade por meio de procedimento licitatório competitivo, sem que houvesse interessados. Considerando a **especificidade dos serviços de anatomia patológica**, que exigem estrutura laboratorial, equipamentos, insumos e profissionais especializados, bem como a localização do Município de Belmonte/SC e a disponibilidade mais restrita de fornecedores

especializados na região, a realização de novo procedimento poderá não representar solução mais eficiente para o atendimento imediato da demanda, podendo resultar novamente em certame deserto ou fracassado.

O levantamento de mercado realizado demonstrou, contudo, que **existem fornecedores especializados e soluções disponíveis para a execução do objeto**, tendo sido identificadas referências de preços em cotações diretas e em contratações similares realizadas pela Administração Pública. A análise das referências coletadas demonstrou relativa uniformidade dos valores, especialmente na faixa de **R$ 40,50 a R$ 40,78**.

Nesse contexto, foi adotado o valor unitário de **R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao valor que já havia sido identificado na pesquisa de preços utilizada para a formação do valor de referência do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, inclusive tendo sido apresentado pela empresa **LABORATORIO DE PATOLOGIA CONCORDIA LTDA – BYOPATOLOGIA CENTRO DIAGNOSTICO DE PATOLOGIA**, inscrita no **CNPJ nº 03.664.361/0002-01**, como o menor valor entre as propostas diretas obtidas naquela pesquisa.

Para o quantitativo estimado de **1.000 (mil) exames**, o valor total corresponde a **R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**, permanecendo o preço compatível com os demais parâmetros de mercado analisados.

A solução de contratação de empresa especializada mostra-se **tecnicamente adequada e operacionalmente viável**, uma vez que permite a utilização de estrutura laboratorial já existente, com equipamentos, insumos e profissionais habilitados para a execução dos exames, sem a necessidade de investimentos públicos para implantação e manutenção de laboratório próprio.

Sob o aspecto econômico, a solução também se mostra adequada, considerando que o valor de referência foi obtido a partir de pesquisa de preços realizada pela própria Administração, que o preço de **R$ 40,50** foi utilizado na formação do valor de referência do procedimento licitatório anterior e que permanece compatível com as referências de mercado identificadas. A solução evita, ainda, a necessidade de investimentos para estruturação de serviço laboratorial próprio, mantendo a execução com empresa especializada.

Quanto ao **parcelamento do objeto**, conclui-se pela sua não realização, considerando que se trata de serviço de natureza uniforme e com características técnicas semelhantes, cuja divisão entre diferentes fornecedores não apresenta benefícios técnicos, econômicos ou operacionais suficientes que justifiquem o fracionamento. A contratação de forma unificada permite maior eficiência na gestão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

No que se refere à forma de contratação, considerando que o **Pregão Eletrônico nº 03/2026 restou deserto**, que permanece a necessidade pública que motivou sua realização e que estão presentes os demais pressupostos legais, mostra-se juridicamente possível a adoção da contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que sejam **mantidas todas as condições definidas no edital da licitação anteriormente realizada** e sejam observados os demais requisitos aplicáveis à contratação direta.

A contratação direta, nesse contexto, não decorre da ausência de tentativa de competição, mas ocorre **após a realização de procedimento licitatório que não contou com interessados**, sendo utilizada como alternativa para solucionar uma necessidade pública que permanece atual e cuja interrupção poderá prejudicar a prestação dos serviços de saúde.

A solução pretendida mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, por possibilitar a **continuidade da realização dos exames anatomopatológicos**, evitando a interrupção do serviço em razão do esgotamento do quantitativo disponível no contrato vigente e garantindo aos usuários da rede municipal de saúde acesso aos exames necessários à investigação, confirmação ou exclusão de diagnósticos e à definição das condutas médicas e terapêuticas.

Diante de todo o exposto, considerando os aspectos **técnicos, mercadológicos, econômicos, operacionais e jurídicos** analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **necessária, viável e adequada às necessidades da Administração Pública**, apresentando-se como solução capaz de assegurar a continuidade dos serviços de exames anatomopatológicos, com observância dos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade do serviço público**.

Assim, **opina-se pela viabilidade da contratação**, devendo o processo prosseguir para as demais etapas de instrução da contratação direta, com a manutenção das condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2026 e seus anexos**, a comprovação da habilitação e qualificação do fornecedor, a justificativa do preço, a demonstração da compatibilidade do valor com o mercado e a instrução do processo com os documentos exigidos pelo **art. 72 e pelo art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas demais normas aplicáveis.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA SCARANTI
Data: 25/08/2026 11:33:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JULIANA SCARANTI
Secretária de Saúde

Belmonte-SC, 10 de agosto de 2026.